

ANC X
ANC P.3

Centrão prepara ofensiva em defesa do livre mercado

Telefoto de Luiz Antônio

BRASÍLIA — O Centrão pretende fazer uma ampla mobilização para suprimir, no segundo turno da Constituinte, alguns dispositivos da Ordem Econômica e Social, que, segundo o grupo, afetam a livre iniciativa e as leis de livre mercado. Apesar de de-
jar mudar 43 itens, o grupo deve concentrar seus esforços em apenas 12, cuja mudança é considerada fundamental.

O Deputado Ricardo Fiúza (PFL-PE) explica que a intenção é facilitar a arregimentação de forças. Segundo ele, o direito de greve e a jornada de trabalho são os temas que sofrem maior oposição dentro da Constituinte.

Através do registro do computador, o Centrão pretende localizar todos os constituintes que, mesmo não pertencendo ao grupo, votaram contra as teses que deseja ver alteradas. Ele vai também buscar apoio de entidades representativas do empresariado, dos trabalhadores e de todos os segmentos envolvidos com essas teses.

São os seguintes os 12 pontos que o Centrão quer tirar do texto da futura Constituição:

Jornada de trabalho — O grupo quer alterar o dispositivo que limita a seis horas os turnos de trabalho de revezamento. A limitação, segundo o Centrão, traria prejuízos à indústria química, laboratórios, fundições, e principalmente às siderúrgicas e à exploração de petróleo.

Assistência gratuita aos filhos e dependentes — A intenção é suprimir a expressão "até seis anos de idade", porque se-



Heargraves e Sant'Anna discutem com Fiúza a livre iniciativa

gundo o grupo a fixação de idade cabe à lei;

Prescritibilidade — Caso os centristas tenham êxito, o trabalhador rural também terá cinco anos para reclamar na Justiça, como está previsto para o trabalhador urbano;

Greve — O Centrão considera esse ponto fundamental. O grupo defende o direito de greve mas condena o poder de greve, como foi aprovado. O Centrão quer que o texto se resume à seguinte redação: "É garantido o direito de greve".

Voto aos 16 anos — O grupo tentará dois tipos de mudança. O primeiro seria a simples supressão do dispositivo. A segunda proposta é retirar apenas a palavra facultativo. O Centrão alega que seria incoerente conceder a cerca de oito milhões de eleitores o direito de escolher se quer ou não votar, enquanto o resto da

população votante está obrigado a comparecer às urnas.

Greve dos servidores públicos — Os centristas alegam que a própria redação do dispositivo justifica sua inconveniência.

Empresa Nacional — Da forma como está no texto — artigo 200, parágrafo 1 — o Centrão crê que se torna inviável qualquer tipo de **joint-venture** ou consórcio com empresas brasileiras de capital nacional, pois o texto exige o controle e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir a suas atividades.

A proposta a ser apresentada é um texto que não faz distinção, na conceituação de empresa nacional, quanto à origem do seu capital. As **joint-ventures** e os consórcios, principalmente em relação à remessa de lucros para o exterior, seriam regulados pela lei ordinária.

Intervenção do Estado — O grupo considera que o texto do artigo 203 dá condições para que eventuais governantes tomem medidas arbitrárias e intervencionistas no mercado. Será proposta a supressão do artigo.

Nacionalização da mineração — O Centrão pretende restringir a pesquisa e a exploração de minérios à empresas brasileiras, indistintamente.

Contrato de Risco — Nesse ponto, o grupo acusa os constituintes de não elaborarem a nova Carta partindo do princípio de que ela deverá durar algumas décadas. Segundo a proposta do Centrão, se o País necessitar fazer um contrato de risco, em casos de emergência, o Governo deve submeter a decisão ao Congresso Nacional, que autorizará ou não. Com isso, fica suspensa a proibição e a responsabilidade passa para o Congresso.

Licença-paternidade — O Centrão não aceita que o dispositivo faça parte do texto da Constituição. Os centristas alegam que a licença trará um custo de produção adicional de 0,13 por cento às empresas. Segundo o grupo, a presença do pai ao lado da esposa e do filho, quando do nascimento, é um problema cultural e para resolver isso basta fazer uma campanha esclarecendo que o trabalhador deve tirar os seus 30 dias de férias para ficar ao lado da esposa.

Empréstimo compulsório — O Centrão não aceita o amparo constitucional à possibilidade de o Governo obrigar a população a lhe emprestar dinheiro.

DISPOSITIVOS QUE O CENTRÃO PRETENDE ALTERAR NO SEGUNDO TURNO

BRASÍLIA — Em documento que o Centrão elaborou, estes são os dispositivos que o grupo quer alterar no segundo turno de votações da Constituinte. Os textos em destaque são os que o grupo quer suprimir:

1. Art. 8º, III: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

2. Art. 8º, XIII: Limitação em seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;

3. Art. 8º, XVI: Gozo de férias anuais remuneradas em, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

4. Art. 8º, XVII: Licença paternidade;

5. Art. 8º, XVIII: Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

6. Art. 8º, XXII: Assistência gratuita aos filhos e dependentes até seis anos de idade, em creches e pré-escolas;

7. Art. 8º, XXVI: Supressão da distinção de tratamento entre prazo de prescrição de ações trabalhistas no meio urbano e rural, equiparando esse prazo para cinco anos;

8. Art. 8º, XXVIII: Proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

9. Art. 8º, XXIX: Igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

10. Art. 10º, Parág. 4º: A Assembleia Geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical, independentemente da contribuição prevista em lei;

11. Art. 10º, Parág. 7º: O sindicato participará, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho;

12. Art. 10º, Parág. aditado: É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até um ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada, nos termos da lei.

13. Art. 11º: É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses que devam por meio dele defender;

14. Art. 11º, Parág. 1º: Quando se tratar de serviços ou atividades essenciais definidos em lei, esta disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

15. Art. 15º, Parág. 1º: Voto facultativo para os menores de 16 anos.

16. Art. 22º, XX: Compete à União:

XX — Estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de transportes e viação.

17. Art. 23º, XI: Cabe privativamente à União legislar sobre:

XI — Trânsito, transporte de bens e pessoas nas rodovias e ferrovias federais.

18. Art. 24º, VIII: É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VIII — Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

19. Art. 25º, V: Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V — Produção e consumo, inclusive sua

propaganda comercial.

20. Art. 26º, Parág. adicionado: Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado.

21. Art. 44º, Parág. 6º: É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar.

22. Art. 133º, Parág. adicional: A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho, limitados os recursos das decisões dos tribunais regionais, nos dissídios individuais, aos casos de ofensas a literal dispositivo constitucional ou de lei federal.

23. Art. 135º, Parág. 2º: Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

24. Art. 175º, Parág. 1º: A União poderá instituir empréstimos compulsórios em caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no Art. 177º, III, b.

25. Art. 177º, III, a: Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III — Cobrar tributos: a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.

26. Art. 178º, II, c: É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II — Instituir impostos sobre: c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei.

27. Art. 182º, VII: Imposto sobre grandes fortunas.

28. Art. 184º, Parág. 1º: Adicional do Imposto de Renda para os Estados.

29. Art. 185º, Parág. 1º: Progressividade do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

30. Art. 200º, Parág. 1º: Empresa brasileira de capital nacional é aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno. Entende-se por controle efetivo da empresa, para fins deste parágrafo, a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

31. Art. 200º, Parág. adicional: Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial à empresa nacional.

32. Art. 203º: Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado;

33. Art. 203º, Parág. 3º: O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em

cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros. As cooperativas têm prioridade na autorização ou concessão para pesquisas e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, onde estejam atuando e naquelas fixadas de acordo com o artigo 23, inciso XXIV, na forma da lei;

34. Art. 203º, Parág. aditado: A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

35. Art. 205º, Parág. 3º: O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional, na forma da lei, que regulará as condições específicas quando estas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

36. Art. 206º, Parág. adicionado: Proibição dos contratos de risco na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural.

37. Art. 212º, Parág. 4º: É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica, para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórios, imposto progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

38. Art. 225º, Parág. adicional: Limitação da taxa de juros.

39. Art. 229º: A saúde é direito de todos e dever do Estado.

40. Art. 232º, Parág. 1º: As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

41. Art. 232º, Parág. 4º: A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue, seus derivados, vedado todo tipo de comercialização.

42. Art. 233º, I: Ao sistema único de saúde compete, nos termos da lei, além de outras atribuições:

I — Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos.

43. Art. 251º, Parág. 2º, II: Estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no Art. e incisos, bem como a propaganda de produtos, práticos e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio-ambiente.